



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239507953

Nome original: Mandado nº 230236756.pdf

Data: 04/07/2023 10:40:43

Remetente:

Ivanez Vieira da Silva Oliveira

Central de Mandados - Maurilândia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de mandado nº 230236756 - Processo: 0191168.69.2017 - Promovido: Reginaldo

Alves Barbosa - Vara cível



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Maurilândia

Protocolo nº 0191168-69.2017 – Cumprimento de Sentença
Promovente: Frederico Melo Vencio
Promovido: Reginaldo Alves Barbosa

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (03/07/2023), em cumprimento ao Mandado de Avaliação, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Acreúna, dirigi-me à Fazenda Sagrado Coração, no município de Turvelândia-GO, a fim de vistoriar o imóvel penhorado para proceder com a avaliação, e, observado as formalidades legais, **AVALIO:**

"Cota Parte pertencente ao proprietário Sr. Reginaldo Alves Barbosa, que concorre com a área de 32.4288 hectares dentro de uma área maior de 190.3203 hectares, denominada Fazenda Sagrado Coração, localizada no município de Turvelândia-GO., com as divisas e confrontações constante da Matrícula nº 1.424 do Livro 2-G às fls. 130 de 28/02/2019, nos termos do Termo de Penhora devidamente registrada sob nº R-02/M-1.424 em 05.08.2019 no Cartório de Registro de Imóveis de Turvelândia-GO., conforme certidão de Inteiro Teor emitida em 11 de março de 2022."

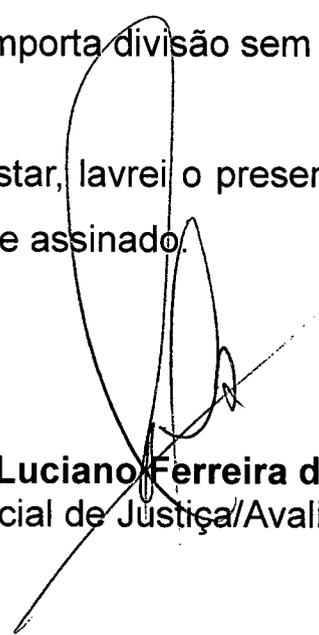
Avalio em R\$ 103.305,78 (cento e três mil, trezentos e cinco reais e setenta e oito centavos) o hectare, totalizando o valor correspondete a cota-parte pertencente ao executado de R\$ 3.350.082,64 (três milhões, trezentos e cinquenta mil e oitenta e dois reais, sessenta e quatro centavos).

Luciano Ferreira de Souza
Oficial de Justiça - Avaliador Judiciário
Matrícula - 5108985

Como critério de avaliação foi considerado o valor da terra nua, tendo em vista que a área não se encontra desmembrada, ainda, foi considerada a localização do imóvel, tipo de relevo da propriedade, utilizando o "Método Comparativo", bem como os valores de terras praticados na região, que tiveram seus valores elevados nos últimos anos em decorrência do aumento do preço da saca de soja de 60kg.

Em fim, quanto ao fato de tratar-se de um imóvel rural em condomínio, tanto a área penhorada quanto ao restante do imóvel, não sofrerá depreciação, pois comporta divisão sem qualquer prejuízo ao bem.

Para constar, lavrei o presente laudo, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.



Luciano Ferreira de Souza
Oficial de Justiça/Avaliador Judicial